



PROCESSO N.º 23443.021907/2016-74
CONTRATO N.º 22/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2016

CONTRATO N.º 22/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM REITORIA E A EMPRESA AGROPISCO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA BOMBA CENTRIFUGA INSTALADA NO PRÉDIO DO IFAM – REITORIA.

O IFAM-REITORIA, por intermédio do seu Magnífico Reitor, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0001-00, com sede na Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.025-010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Senhor Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 880795, expedida pela SESEG e inscrito no CPF/MF sob nº 335.823.602-10, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicada no *DOU 47 Seção 02* de 11 de março de 2015 e a Empresa AGROPISCO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.125.962/000167, estabelecida na Avenida Tefê, 2.500 Raiz, MANAUS/AM, CEP: 69078-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhora Michelle Schneider Veríssimo de Aquino, portadora da Carteira de Identidade 1253288-6, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 57514640282, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520 de, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005; nº 6.204 de 05/09/2007; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 3.722, de 09/01/2001, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, em consonância com o parecer jurídico de nº 1071 PF/IFAM de 06/12/2016 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva na bomba instalada no prédio do IFAM – REITORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 2.1- Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência constante no processo n.º 23443.021907/2016-74, o qual fica vinculado a Dispensa de licitação de nº 16/2016 IFAM/REITORIA.
- 2.2- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados, no prazo, nos termos e nas condições do termo de referência, sempre que solicitado pelo IFAM.
- 2.3- Realizar todas as despesas de material e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços solicitados.
- 2.4- Realizar todas as despesas de material e mão-de-obra necessárias à perfeita execução dos serviços solicitados.
- 2.5- Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a causar direta ou indiretamente a bens e /ou pessoas, durante a execução do objeto.
- 2.6- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 2.7- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais, resultante da execução do contrato, ou que venham ser a ele cominado.
- 2.8- Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a sua execução, seus empregados devidamente uniformizados, protegidos de acordo com as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 2.9- Todo o pessoal deve ser identificado através de crachá com os seguintes dados de identificação: matrícula funcional, registro na CTPS e RG. Nenhum empregado poderá exercer sua atividade resultante deste contrato, sem que sua Carteira de Saúde esteja devidamente atualizada.
- 2.10- A CONTRATADA é responsável pela execução do contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros sob pena de sanções administrativas e de ordem legal.
- 2.11- Não permitir jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e



controle, sendo, portanto, a mesma única e exclusiva empregadora para os efeitos legais e contratuais.

2.12- Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina no trabalho e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.13- Utilizar mão-de-obra devidamente habilitada, para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada, podendo a mesma ser recusada a critério da CONTRATANTE, caso não reúnam tais condições.

2.14- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados. Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade da CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o prédio estiver sobre os cuidados dos seus auxiliares ou pressupostos para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital, seus Anexos e pelo Contrato.

3.2- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

3.3- Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

3.4- Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de solicitações ou determinações do IFAM.

3.5- A CONTRATANTE poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

3.6- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.



3.7- Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

3.8- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor global anual do presente contrato e R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), designado através do empenho de nº 2016NE800750.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da CONTRATADA, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá entregar um relatório de peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

a) A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a REITORIA/Setor de Transporte do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, que será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será realizado sem prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para a comprovação dos recolhimentos correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1- Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre os serviços e peças somente serão reajustados mediante alteração das Tabelas de Preços a Varejo das Peças e , devendo ser informada nestas, a data de início da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.



PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1- A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.



PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusada prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa, referida na alínea “b” do caput desta Cláusula, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do



recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01 alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou,
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



15.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, ou quinto dia útil do Mês seguinte, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Manaus -AM, 11 de Janeiro de 2016.

IFAM
Antônio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial nº 10.031
D.O. U. DE 11.01.15

AGROPISCO
Agropisco Comércio e Serv. de Equip. Ltda.
CNPJ: 04.125.962/0001-67
Michelle Schneider Venâncio de Aquino
CPF: 575.146.402-82
RG: 12532686-SESEG-AM

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVESTRE SALES DE SOUZA
CPF: 675 995 402 - 57

Nome: Deborah Barbosa Azevedo
CPF: 013.004.352-40